

pleno acordo com os estatutos da associação, assim como o seu compromisso em fornecer à associação os elementos necessários às suas produções estatísticas.

ARTIGO 10.º

Perda da qualidade de associada

1 — Perdem a qualidade de associadas:

a) Aquelas que, voluntariamente, expressem a vontade de sair da associação, comunicando tal decisão por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 90 dias de antecedência;

b) *(Mantém a actual redacção);*

c) *(Mantém a actual redacção);*

d) *(Mantém a actual redacção);*

e) Aquelas às quais tenha sido aplicável a pena de exclusão prevista no artigo 12.º dos presentes estatutos.

2 — *(Mantém a actual redacção.)*

3 — No caso da alínea a) do n.º 1 do corpo deste artigo, a associada que queira sair da associação ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos 90 dias seguintes à data da notificação.

10 de Maio de 2004. — O Segundo-Ajudante, *(Assinatura ilegível)*
3000142272

GAMA — GRANDE ÁREA METROPOLITANA DE AVEIRO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 23 de Abril de 2004, iniciada a fl. 111 do livro n.º 384-B do 1.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída entre os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra, uma associação denominada GAMA — Grande Área Metropolitana de Aveiro, com sede na Rua do Carmo, 20, freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, pessoa colectiva de direito público, que se rege pela Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio, e subsidiariamente pelo regime jurídico aplicável aos órgãos das autarquias locais, tendo por objecto a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos municípios, salvo os que, pela sua natureza ou por disposição legal, devam ser directamente prosseguidos por estes.

São órgãos da GAMA a assembleia metropolitana (órgão deliberativo), a junta metropolitana (órgão executivo) e a o conselho metropolitano (órgão consultivo), cuja duração do mandato coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.

A GAMA tem património e finanças próprias, constituída pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título, sendo que os bens transferidos pelos municípios serão objecto de inventário, subscrito pelas partes interessadas, com a menção das actividades em que se integram.

As alterações aos estatutos são aprovadas por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros da assembleia.

Qualquer município pode solicitar a sua admissão na GAMA, através de pedido dirigido à junta metropolitana, desde que respeite o nexo de continuidade territorial, a aprovar pela assembleia, sob condição da aceitação plena dos compromissos e obrigações assumidos pela GAMA anteriormente à sua admissão.

Ao fim do período de cinco anos, qualquer município pode abandonar a GAMA, desde que a respectiva assembleia municipal delibere nesse sentido por maioria de dois terços.

A dissolução, a fusão, a cisão e a liquidação da GAMA far-se-á nos termos do capítulo VII da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio.

Está conforme.

23 de Abril de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Lurdes Maria da Silva Pereira Tavares*
3000143618

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PÍNZIO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 53 do Cartório Notarial da Guarda, foi constituída uma associação com a denominação Associação dos Amigos de Pínzio, com sede na Rua da Igreja, 10, freguesia de Pínzio, concelho de Pinhel, e durará por tempo indeterminado a contar desta data, é uma instituição particular de

solidariedade social sem fins lucrativos, cujo principal objectivo é promover a beneficência e assistência social e, ainda, a preservação do património cultural e obras de arte existentes em Pínzio, bem como a promoção cultural e desportiva dos sócios através da realização de eventos a esse fim destinado, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos, sendo considerados fins principais os de segurança social.

Os seus órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

14 de Maio de 2004. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível)*

3000143621

CLUBE DE CAÇADORES E PESCADORES DE AMOLHOVAU

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 54 e 54 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-E do Cartório Notarial do Bombarral, a cargo da notária, licenciada Inês Franco de Oliveira Jardim de Gouveia Anjos, foi aditada à escritura de constituição da associação com a denominação em epígrafe, a menção de que a mesma durará por tempo indeterminado a contar da data da outorga da escritura de constituição, lavrada neste cartório no dia 14 de Novembro de 2003, a fl. 11 do livro de notas n.º 158-E.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2004. — A Notária, *Inês Franco de Oliveira Jardim de Gouveia Anjos*
3000143627

POLÍTICA XXI — ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DA CIDADANIA

Certifico que, por escritura de 17 de Maio de 2004, lavrada a fls. 65 e 65 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 679-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, Carlos Manuel da Silva Almeida, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com denominação em epígrafe, com sede na Rua de Febo Moniz, 13, rés-do-chão, esquerdo, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa.

A associação tem por objecto a intervenção política na defesa e promoção dos ideais da democracia, cidadania e liberdade através do estudo, da divulgação e da promoção de acções tendentes à efectivação desses ideais.

A Política XXI tem associados fundadores e efectivos.

São considerados associados fundadores todos aqueles que participaram na primeira assembleia geral, a ter lugar depois da escritura pública de constituição da Política XXI.

São associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que concordem com os objectivos da associação e que queiram contribuir para que os mesmos sejam alcançados.

Perdem a qualidade de associados:

a) Não paguem as suas quotas durante dois anos consecutivos;

b) Expressamente o solicitarem à direcção;

c) Por decisão da direcção, ratificada pela assembleia geral, por maioria simples, sejam excluídos por infracção dos estatutos, ou por ocorrência que possa pôr em causa o bom nome da associação.

Vai conforme.

17 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *(Assinatura ilegível)*
3000144058

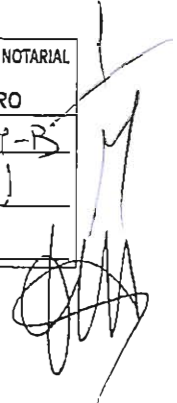
NÚCLEO DE ÁRBITROS DE LICEIA

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2004, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-F do Cartório Notarial de Montemor-o-Velho, a cargo da notária, licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, foi constituída uma associação com a denominação de Núcleo de Árbitros de Liceia, com sede no lugar e freguesia de Liceia, deste concelho de Montemor-o-Velho, que tem por objecto a promoção e o desenvolvimento local da arbitragem.

Está conforme.

11 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Almerinda Rodrigues dos Santos Pereira*
3000145302

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE AVEIRO
Livro 381-B
Fls. 111



ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e três de Abril de dois mil e quatro, no edifício do Centro Cultural e de Congressos, freguesia da Glória, da cidade de Aveiro, perante mim, Domingos António de Sousa Ferreira, notário do Primeiro Cartório Notarial de Aveiro, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: - NAIR BARRETO DE CARVALHO ALVES DA SILVA, casada, natural de Cabo Verde, residente na Urbanização da Alagoa, nº40, na cidade de Águeda, que outorga na qualidade de Vereadora em exercício e em representação do MUNICÍPIO DE ÁGUEDA, pessoa colectiva número 501 090 436. -----

SEGUNDO: - JOÃO AGOSTINHO PINTO PEREIRA, casado, natural da freguesia e concelho de Albergaria - a - Velha, residente na Rua da Carregosa, lugar de Ameal, freguesia de Alquerubim, concelho de Albergaria - a - Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA - A - VELHA, pessoa colectiva número 506 783 146. -----

TERCEIRO: - ALBERTO AFONSO SOUTO DE MIRANDA, casado, natural da freguesia da Glória, concelho de Aveiro, residente na Rua Passos Manuel, nº9, na cidade de Aveiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE AVEIRO, pessoa colectiva número 505 931 192. -----

QUARTO: - JOSÉ EDUARDO ALVES VALENTE DE MATOS, casado, natural da freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, onde é residente no lugar de Saltadouro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE ESTARREJA, pessoa colectiva número

2
M

501 190 082. -----

QUINTO: - JOSÉ AGOSTINHO RIBAU ESTEVES, casado, natural de Angola, residente na Rua de Ílhavo, nº37, freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE ÍLHAVO, pessoa colectiva número 506 920 887. -----

SEXTO: - ANTÓNIO MARIA DOS SANTOS SOUSA, casado, natural da freguesia do Bunheiro, concelho da Murtosa, onde é residente na Casa do Facho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DA MURTOSA, pessoa colectiva número 506 791 230. -----


SÉTIMO: - ÁPIO CLÁUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO, casado, natural da freguesia de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azeméis, onde é residente no lugar de Curval, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, pessoa colectiva número 506 302 970. -----

OITAVO: - ACÍLIO DOMINGUES GALA, casado, natural da freguesia de Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, onde é residente em Vale da Marinha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO, pessoa colectiva número 501 128 840. -----

NONO: - ARMANDO FRANÇA RODRIGUES ALVES, casado, natural da freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, residente na Rua do Carril, nº55, 2º esq., na cidade de Aveiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE OVAR, pessoa colectiva

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE AVEIRO
Livro 384-B
Fls. 112

3



número 501 306 269. -----

DÉCIMO: - MANUEL DA SILVA SOARES, casado, natural da freguesia e concelho de Sever do Vouga, residente no lugar e freguesia de Dornelas, concelho de Sever do Vouga, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA, pessoa colectiva número 502 704 977. -----

DÉCIMO PRIMEIRO: - RUI MIGUEL ROCHA DA CRUZ, casado, natural da freguesia de Calvão, concelho de Vagos, onde é residente na Rua da Fonte, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE VAGOS, pessoa colectiva número 506 912 833 . -----

DÉCIMO SEGUNDO: - EDUARDO MANUEL MARTINS COELHO, casado, natural de Angola, residente na Av. Infante D. Henrique, nº 146 , 2º B, freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICIPIO DE VALE DE CAMBRA, pessoa colectiva número 506 735 524.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos B.I. nºs 5339521 de 27/02/1997- Lisboa, 4870693 de 02/07/1998- Aveiro, 5069913 de 02/05/2002- Aveiro, 5389763 de 16/03/2001- Aveiro, 5673423 de 15/04/2004- Aveiro, 3017425 de 17/09/1996- Aveiro, 853215 de 23/09/1997- Lisboa, 4984369 de 16/07/1986- Lisboa, 980788 de 29/09/1999- Aveiro, 3363243 de 09/05/1995- Lisboa, 9954784 de 26/05/2000- Aveiro e 7248726 de 15/04/1999- Aveiro , a qualidade e a suficiênciã de poderes, pelos documentos abaixo arquivados. -----

DECLARARAM OS OUTORGANTES: -----

4

Que, pela presente escritura, os seus representados constituem uma associação denominada "GAMA - GRANDE ÁREA METROPOLITANA DE AVEIRO", com sede na Rua do Carmo, nº20, freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, que fica arquivado como parte integrante desta escritura e cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. -----

Ficam arquivadas: -----

As actas das Câmaras Municipais, das respectivas Instalações e das Assembleias Municipais.-----

Foi exibido: -----

O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 05/04/2004. -----

Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes, pelas dezoito horas e trinta minutos. -----

Clay Barreto de Carvalho Filles da Silva
João Francisco Diniz Pereira
Albino
João
António Faria dos Santos Sousa

5


Mrs. e Sr. Luiz

Beatriz Domingues Galg
Amaral Soares de Sá
Luiz

Luiz Soares de Sá

O Notário

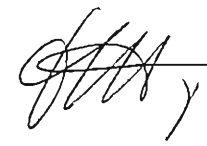
Luiz Soares de Sá

ante registado

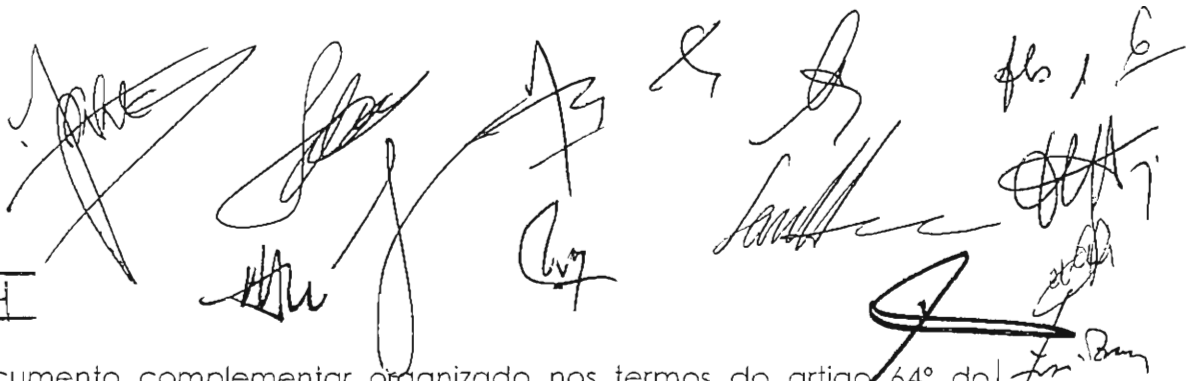
em o nº 245



Isento de imposto de Selo nos
termos do artº 6º do C.T.S.



LIVº 384-B Fis 101
DOC. 125 Fis 484



Documento complementar organizado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, para instruir a escritura de constituição da associação denominada "**GAMA-Grande Área Metropolitana de Aveiro**". -----

Estatutos da associação "GAMA-Grande Área Metropolitana de Aveiro"

Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e constituição

Os Municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra ligados por um nexo territorial constituem entre si uma Grande Área Metropolitana, pessoa colectiva de direito público, que se rege pela Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio, e subsidiariamente pelo regime jurídico aplicável aos órgãos das Autarquias Locais, bem como pelos presentes estatutos. -----

ARTIGO 2.º

Denominação

A associação adopta a denominação de **GAMA-Grande Área Metropolitana de Aveiro**, abreviadamente designada pela sigla GAMA. -----

ARTIGO 3.º

Sede e delegações

1- A sede da GAMA localizar-se-á na Rua do Carmo, nº 20, freguesia de Vera Cruz, em Aveiro. -----

2- A GAMA, tendo em conta os fins públicos a exercer, poderá criar delegações em diferentes localidades situadas na área dos Municípios associados, mediante deliberação da Assembleia Metropolitana, sob proposta da Junta Metropolitana. -----

ARTIGO 4.º

Duração

A GAMA é constituída por tempo indeterminado. -----

ARTIGO 5.º

Objecto

A GAMA tem por fim a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos Municípios, salvo os que, pela sua natureza ou por disposição legal, levam ser directamente prosseguidos por estes. -----

ARTIGO 6.º

Atribuições

A GAMA, sem prejuízo das atribuições transferidas pela administração central e pelos Municípios, tem por fim as atribuições previstas no n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. -----

ARTIGO 7.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos Municípios associados: -----

- a) Auferir os benefícios da actividade da GAMA; -----
- b) Apresentar propostas e sugestões úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários; -----
- c) Participar nos órgãos da GAMA; -----
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos da GAMA. -----

ARTIGO 8.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados: -----

- a) Prestar à GAMA a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto; -----
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à GAMA, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma; -----

X
M

C

C

[Handwritten signatures and notes at the top of the page, including the date '4 de 28' and a signature 'Jm. Deon']

c) Liquidar no prazo estabelecido para o efeito as obrigações pecuniárias com a GAMA. -----

ARTIGO 9.º

Participação noutras pessoas colectivas

A GAMA pode participar em pessoas colectivas que prossigam fins de interesse público e se contenham nas suas atribuições. -----

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 10.º

Estrutura e funcionamento

1- A GAMA tem os seguintes órgãos: -----

- a) Assembleia Metropolitana; -----
- b) Junta Metropolitana; -----
- c) Conselho Metropolitano. -----

ARTIGO 11.º

Mandato

1- A duração do mandato dos membros da Assembleia e da Junta Metropolitana coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das Autarquias Locais. -----

2- A perda, cessação, renúncia ou suspensão de mandato no órgão municipal determina, para os respectivos titulares, o mesmo efeito no mandato que detêm nos órgãos da GAMA. -----

3- Os titulares dos órgãos exercem os respectivos mandatos durante o período a que se refere o n.º 1 e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos. -----

ARTIGO 12.º

Requisitos das reuniões

1- As reuniões dos órgãos da GAMA apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros que representam os Municípios associados. -----

2- Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da GAMA apenas podem deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocados. ----

ARTIGO 13.º

Requisitos das deliberações

1- A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação. -----

2 - O presidente vota em último lugar. -----

3- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação. -----

4- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate. -----

5- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----

6- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. -----

ARTIGO 14.º

Força das deliberações

1- As deliberações dos órgãos da GAMA vinculam os Municípios membros, nos termos da lei. -----

2- As deliberações dos órgãos da GAMA estão, quando a lei expressamente o determine, sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais, sendo os restantes casos publicados no Boletim da GAMA. -----

LIV^o _____ Fis _____
DOC. _____ Fis 486

ARTIGO 15.º

Actas

1- De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2- As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----

3- As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----

4- As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores. -----

SECÇÃO II

Da Assembleia da Grande Área Metropolitana de Aveiro

ARTIGO 16.º

Natureza e composição

A Assembleia é o órgão deliberativo da GAMA e é constituída nos termos do art. 13º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. -----

ARTIGO 17.º

Mesa

1- A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente e dois vice-presidentes, eleitos entre os seus membros. -----

2- O presidente designa o vice-presidente que o substitui nas suas faltas e impedimentos. -----

3- Na ausência de dois ou da totalidade dos membros da Mesa, a

Assembleia elegerá uma mesa "ad hoc" para presidir à reunião. -----

4- Enquanto não for eleita a Mesa da Assembleia, a presidência é exercida pelo eleito local mais antigo. -----

ARTIGO 18.º

Sessões

1- A Assembleia terá anualmente três sessões ordinárias em Abril, Setembro e Novembro, e extraordinárias, sempre que necessário. -----

2- A duração das sessões, ordinárias ou extraordinárias, não pode exceder dois dias consecutivos, sendo, contudo, prorrogável por igual período, mediante deliberação da Assembleia. -----

3- A primeira e terceira sessões ordinárias destinam-se, respectivamente, à aprovação do relatório de actividades e conta de gerência do ano anterior, e à aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte. -----

4- As sessões ordinárias realizam-se em cada um dos Municípios da GAMA, seguindo a ordem alfabética, sendo que as sessões extraordinárias se realizam na sede da GAMA. -----

ARTIGO 19.º

Competências

A Assembleia exerce as competências nos termos do art. 16º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. -----

ARTIGO 20.º

Competências do Presidente da Assembleia

O presidente da mesa da Assembleia Metropolitana exerce as competências previstas no n.º 2 do art. 14º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. --

SECÇÃO III

Da Junta da Grande Área Metropolitana de Aveiro

ARTIGO 21.º

Natureza e composição

1- A Junta é o órgão executivo da GAMA. -----

2- A Junta é constituída nos termos do artigo 17º n.º 2 da Lei nº 10/2003, de 13 de Maio -----

LIVº _____ FIS _____
DOC. _____ FIS 487

ARTIGO 22.º

Competências da Junta

1- A Junta, no âmbito da organização e funcionamento, exerce as competências previstas no art. 18º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. -----

2- A Junta poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas no artigo referido no número anterior que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência. -----

ARTIGO 23.º

Competência do Presidente

1- O presidente da Junta exerce as competências nos termos do art. 19º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. -----

2- O presidente pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros da Junta. -----

3- Aos vice-presidentes compete coadjuvar o presidente. -----

4- O presidente designa o vice-presidente que o substitui nas suas faltas e impedimentos. -----

5- O presidente pode praticar quaisquer actos da competência da Junta, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e que não seja possível reuni-la extraordinariamente em tempo útil, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a subsequente ratificação pela Junta na sua reunião imediata. -----

ARTIGO 24.º

Reuniões

1- A Junta reúne ordinariamente duas vezes por mês, em dia e horas, a acordar previamente com os seus membros. -----

2- As reuniões da Junta terão lugar na sede da GAMA, ou noutro local, por sua deliberação prévia. -----

3- A Junta pode reunir extraordinariamente sempre que, pelo menos, um dos seus membros, fundamentadamente, o solicitar por escrito. -----

fls 4/12
7'
M

13
M

SECÇÃO IV

Do Administrador Executivo

ARTIGO 25.º

Administrador Executivo

1- A Junta pode propor à Assembleia a nomeação de um Administrador Executivo para a gestão dos assuntos da GAMA, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais as competências de gestão corrente que lhe são delegadas pela Junta. -----

2- Mediante proposta da Junta, a Assembleia fixa a remuneração do Administrador Executivo. -----

3- O Administrador Executivo tem assento nas reuniões da Junta sem direito de voto. -----

4- Compete ao Administrador Executivo apresentar à Junta, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo. -----

5- As funções de Administrador Executivo podem ser exercidas, em comissão de serviço, por funcionários do Estado, dos institutos públicos e das Autarquias Locais, pelo período de tempo de exercício de funções, determinando a sua cessação o regresso do funcionário ao lugar de origem. --

6- O período de tempo da comissão de serviço conta, para todos os efeitos legais, como tempo prestado no lugar de origem do funcionário, designadamente para promoção, progressão na carreira e na categoria em que o funcionário se encontra integrado. -----

7- O exercício das funções de Administrador Executivo por pessoal não vinculado à Administração Pública não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente. -----

8- O exercício das funções de Administrador Executivo é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência e cessa por deliberação da Assembleia, sob proposta da Junta. -----

LIVº
DOC

Fis

Fis

488

Fis 54
Handwritten notes and signatures on the right margin.

SECÇÃO V

Do Conselho da Grande Área Metropolitana de Aveiro

ARTIGO 26.º

Natureza e Composição

- 1- O Conselho é o órgão consultivo da GAMA. -----
- 2 - O Conselho é composto pelos membros da Junta, pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e pelos representantes dos serviços e organismos públicos cuja actividade interesse à prossecução das atribuições da área metropolitana. -----
- 3 - O Conselho é presidido pelo presidente da Junta. -----

ARTIGO 27.º

Competências

O conselho exerce as competências previstas no art. 25º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. -----

ARTIGO 28.º

Funcionamento

- 1- Compete ao presidente convocar o Conselho. -----
- 2- O Conselho reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, e sempre que seja solicitada a fazê-lo pela Assembleia ou pela Junta da GAMA. -----
- 3- O Conselho pode promover a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de representantes dos interesses sociais, económicos e culturais. -----

CAPÍTULO III

Pessoal

ARTIGO 29.º

Regime de pessoal

- 1- A GAMA dispõe de quadro de pessoal próprio, aprovado pela Junta. ----
- 2- O quadro de pessoal da GAMA será preenchido, preferencialmente, por funcionários mobilizados dos quadros dos Municípios integrantes e das associações de Municípios da respectiva área geográfica ou dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado. -----

3- Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade do pessoal da função pública não permita o preenchimento das necessidades permanentes, as novas contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho. -----

4- Transitoriamente, as necessidades de pessoal podem ser supridas igualmente com os contratados das associações de Municípios da respectiva área geográfica, mediante acordo entre as partes, com respeito pelas cláusulas do contrato em vigor e até ao fim do prazo do mesmo. -----

ARTIGO 30.º

Encargos com o pessoal

As despesas efectuadas com pessoal do quadro próprio e outro regem-se pelo art. 29º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. -----

CAPÍTULO IV

Gestão financeira e patrimonial

ARTIGO 31.º

Património e finanças

1- A GAMA tem património e finanças próprios. -----

2- O património da GAMA é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título. -----

3- Os bens transferidos pelos Municípios para a GAMA serão objecto de inventário, subscrito pelas partes interessadas, com a menção das actividades em que se integram. -----

ARTIGO 32.º

Endividamento

1- A GAMA pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos dos Municípios. -----

2- Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar o valor total das contribuições dos Municípios associados. -----

15
M

LIVRO _____ Fis _____
DOC. _____ Fis 485

3- Os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para fazer face ao desenvolvimento da GAMA. -----

4- Os encargos anuais com amortização e juros de empréstimos a médio e longo prazos contraídos pela GAMA serão garantidos pela afectação de uma parcela das contribuições dos Municípios associados ou constituídas pelo património próprio e as receitas da GAMA, com excepção das receitas consignadas. -----

5- A GAMA não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios associados. -----

ARTIGO 33.º

Regime de contabilidade

Na elaboração do orçamento da GAMA devem ser observados, com as necessárias adaptações, os princípios legalmente estabelecidos para a contabilidade das Autarquias Locais. -----

ARTIGO 34.º

Opções do Plano e Proposta de Orçamento

As opções do plano e a proposta de orçamento da GAMA são elaboradas pela Junta e submetidos à aprovação da Assembleia, no decurso do mês de Novembro. -----

ARTIGO 35.º

Documentos de prestação de contas

1- A Junta Metropolitana, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, apresentará à Assembleia da GAMA, no decurso do mês de Abril do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta sobre eles deliberar no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção. -----

2- No relatório de actividades, a Junta exporá e justificará a acção desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas. -----

3 - As contas devem ser enviadas pela Junta ao Tribunal de Contas,

BS 616
[Handwritten signatures and initials]

4

dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais. -----

4 - As contas deverão ainda ser enviadas pela Junta às Assembleias Municipais dos Municípios integrantes, para conhecimento, no prazo de um mês após a deliberação de aprovação pela GAMA. -----

ARTIGO 36.º

Contribuições financeiras

1- Os Municípios associados farão a transferência das contribuições financeiras, quer para investimentos quer para despesas correntes, que forem fixadas pela Assembleia da GAMA, sob proposta da Junta e constantes da proposta de orçamento anual.-----

2- As participações financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da GAMA, constituindo-se os Municípios em mora quando não hajam efectuado a transferência da sua participação financeira no prazo fixado. -----

3 - A falta de pagamento das contribuições financeiras por qualquer dos Municípios determina a aplicação de juros de mora nos termos previstos para as dívidas ao Estado. -----

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 37.º

Alterações estatutárias

1- A Junta pode propor à Assembleia, ou esta por sua própria iniciativa, alterações aos presentes estatutos. -----

2- As alterações aos estatutos são aprovadas por deliberação de pelo menos dois terços dos membros da Assembleia. -----

ARTIGO 38.º

Admissão de novos membros

1- Qualquer Município poderá solicitar a sua admissão na GAMA, através de pedido dirigido à Junta Metropolitana, desde que respeite o nexo de continuidade territorial. -----

2 - A admissão do Município é aprovada pela Assembleia da GAMA,

17
M

pl. 7
18
11

mediante proposta da Junta. -----

3- É condição de admissão de novos Municípios membros a aceitação plena, por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidos pela GAMA anteriormente à sua admissão. -----

4- Previamente à admissão de um novo membro será feita a avaliação actualizada dos activos da GAMA, para base de definição com que aquele participará. -----

ARTIGO 39.º

Abandono da GAMA

1- Ao fim do período de cinco anos, qualquer Município pode abandonar a GAMA, desde que a respectiva Assembleia Municipal delibere nesse sentido por maioria de dois terços. -----

2- A inobservância do período de permanência obrigatório referido no número anterior tem como consequência o disposto no n.º 2 do art. 5º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. -----

3- Este abandono não poderá prejudicar a concretização de obras comuns que já tenham sido iniciadas, de acordo com programas anteriormente aprovados. -----

4- O abandono de um ou mais Municípios que interrompa a continuidade territorial só gerará a extinção da GAMA caso se traduza na redução do número mínimo de Municípios previsto nos n.ºs 2 e 3 do art. 3º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. -----

ARTIGO 40.º

Extinção e liquidação

A dissolução, a fusão, a cisão e a liquidação da GAMA far-se-á nos termos do capítulo VII da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. -----

António Barreto de Carvalho Albas da Silva
João Frossina Pinto Pereira

15
M

Ally. Jan 1.

~~John~~
~~John~~

Antonio Maria dos Santos

~~Amor. da Luz~~

Outro Domingo Gata

Quando soube da coisa

~~Amor. da Luz~~

R. L. P. M.

~~Quando soube da coisa~~

O Notario
Amor. da Luz

REPÚBLICA



PORTUGUESA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA

Número de Identificação (NIPC)

506957543

Nome, Firma ou Denominação

GAMA - GRANDE ÁREA METROPOLITANA DE
AVEIRO

Domicílio ou Sede

AVEIRO

Caracterização Jurídica

ASSOCIAÇÃO

Data de Constituição

23/04/2004

Actividade Principal

91333